



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 006/2015**  
**Processo nº 9677/2014**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora, Montenegro-RS, para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.***  
***Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.***  
***Valida os estudos desenvolvidos no período de 04 de dezembro de 2014 a 13 de dezembro de 2015 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora.***  
***Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 9677/2014, protocolado em 28 de outubro de 2014, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

- 2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.
  - 2.2- Comprovação da propriedade do imóvel (cópia da certidão do Registro de Imóveis, Matrícula nº 17.006, fls. 01 do livro 2-RG).
  - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
  - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 762, de 26/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 005/2012.
- 2.9- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.10- Demonstrativo de matrícula e organização dos grupos.
- 2.11- Cópia do Of. nº 202/2014, encaminhado pela mantenedora, informando o andamento dos processos para obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Saúde, bem como informando que a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos estão em fase de reconstrução, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 3 – Foram anexados ao Processo, no decorrer do período de tramitação:
- 3.1- Relatório da visita *“in loco”* realizada em 11 de dezembro de 2014 por membros do Conselho Municipal de Educação à escola.
- 3.2- Ofício SMEC nº 113/2015, de 10 de junho de 2015, encaminhando o **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios com validade até 03/02/2017**, e **Alvará de Saúde nº 0078/2015 com validade até 12/02/2016**.
- 3.3- Of. nº 344/2015, de 27 de novembro de 2015, prestando informações sobre o pedido de análise da água que passa pelo filtro adquirido pela escola, bem como sobre o encaminhamento da Proposta Pedagógica.
- 3.5- O Regimento Escolar, os Planos de Estudos e a Proposta Pedagógica foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2013 e dezembro de 2014, respectivamente, sendo esses documentos entregues a este Conselho.
- 4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 5 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 04 de dezembro de 2014 a 13 de dezembro de 2015, trabalhando de forma irregular, tendo em vista a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como o não cumprimento das demais determinações deste Colegiado constante no Parecer CME nº 005/2012, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.
- 6– Por tratar-se a oferta de Ensino Fundamental, constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 04 de dezembro de 2014 a 13 de dezembro de 2015.
- 7 – Em visita realizada à escola em 11 de dezembro de 2014 foi constatado que, dentre as determinações deste Conselho previstas no Parecer CME nº 005/2012, apenas a disponibilização de acesso à internet foi providenciada. Logo, na ocasião dessa visita, novamente foi destacado que: não há sanitário para uso exclusivo dos adultos, os quais compartilham o sanitário feminino com as alunas; azulejos caídos nos sanitários e na cozinha; acessibilidade prejudicada por conta de irregularidades no piso da área coberta e da área de circulação, bem como pela falta de parquês na sala de aula; focos de umidade nas paredes; pintura bastante desgastada, com reboco solto e/ou caído; equipamentos precários para o preparo da alimentação, especialmente o fogão que se encontra em péssimas condições; água não é potável tendo

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

sido adquirido filtro. Cabe salientar que a escola ainda estava desprovida dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, o que corroborou, naquele momento, para o indeferimento do pedido de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento por este Conselho.

8- Nova visita “*in loco*” foi realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora em 10 de dezembro de 2015, após o recebimento dos já referidos alvarás. Nessa ocasião observou-se que a escola dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

9 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola em 10 de dezembro de 2015, refere-se:

- 9.1- boas condições de localização e segurança;
- 9.2- prédio em construção de alvenaria, em condições razoáveis de conservação, necessitando de melhorias urgentes na parte interna (reboco caindo, pintura e piso precários, azulejos caindo nos sanitários e na cozinha);
- 9.3- parte externa recebeu pintura nova através dos recursos do CPM – Círculo de Pais e Mestres;
- 9.4- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas em condições precárias, necessitando de melhorias (reboco caindo, pintura, mobiliário, ...);
- 9.5- o acervo bibliográfico e os equipamentos de informática ficam localizados junto à sala de aula;
- 9.6- salas com boa iluminação, ventilação natural e direta, em condições regulares de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com a necessidade;
- 9.7- sanitários para as crianças divididos por sexo, sendo que os adultos compartilham o sanitário feminino;
- 9.8- possui espaço para atividades ao ar livre com praça de brinquedos e “área coberta”(galpão) com piso bruto;
- 9.9- na área de circulação foi adaptado um espaço que funciona como refeitório: o “Cantinho do Lanche”;
- 9.10- possui cozinha com instalações e equipamentos necessários ao preparo dos alimentos;
- 9.11- lateral da “área coberta” (galpão) com vários entulhos, necessitando de limpeza e reorganização do local.

10 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 10.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde ocorram nos prazos determinados pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
- 10.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a manutenção do prédio, fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua, tendo em vista o que foi apontado nos subitens 9.2 e 9.4.
- 10.3- Deve a mantenedora avaliar a possibilidade de construção de uma sala para abrigar a Biblioteca e o Laboratório de Informática, tendo em vista um fazer pedagógico diferenciado e possibilitar aos alunos a frequência a outro ambiente na escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

10.4- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar melhorias no que se refere o subitem 9.11.

11 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora no período de 04 de dezembro de 2014 a 13 de dezembro de 2015.
- d) Determina providências nos termos do item **10** deste Parecer.

12 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 11, letra “d” deste Parecer.**
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 14 de dezembro de 2015.

*Amanda Gehlen*

*Cátia Alves Martins*

*Giovana Melissa Costa - Presidente*

*Lauren Ribeiro Costa*

*Magda Gisleni Machado*

*Márcia da Silva Farias*

*Rocheli Helena de Azeredo*

*Viviane Aparecida da Silva Morandini*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de dezembro de 2015.

Giovana Melissa Costa,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*